



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º 18.418/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

Considerando que a Gestora da CMEI Irmã Irène Augusto, Sra. SOLANGE DOS SANTOS MOURA, inadvertidamente, sem autorização de superiores, solicitou que a Sra. Andrea Machado Correa da Silva pedisse transferência para outra unidade conforme denúncia (fls. 01).

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar ato de insubordinação cometido pela Gestora da CMEI Irmã Irène Augusto, Sra. SOLANGE DOS SANTOS MOURA.

É fato que, se restar comprovado, o ato da servidora, pode restar configurado, em tese, na conduta lesiva descrita no Estatuto do Servidor Público de Lorena, Artigo 199, incisos IV, XIV, Artigo 200, incisos XI, XVI, XIX e XXV.

"Artigo 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

(...)

IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

XIV - manter observância às normas legais e regulamentares";

E ainda o Artigo 200 que menciona:

"Artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação cu omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XI – valer-se da sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

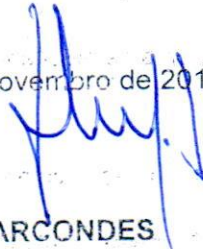
(...)

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação”;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando à interessada a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Lorena.

Lorena, 11 de novembro de 2014


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal